



## **DECRETO Nº 2.430/2025**

**APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA PAVÃO – CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.478/2023, que dispõe sobre a reorganização e a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Vila Pavão/ES, estabelecendo em seu art. 2º, inciso XIV, que compete ao Conselho Municipal de Educação de Vila Pavão/ES, reformular o Regimento Interno do Conselho, conforme as dinâmicas e desdobramentos da legislação afim, bem como as transversais, em vigor no município;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação de Vila Pavão/ES é um órgão de deliberação coletiva, de natureza participativa e representativa, com atribuições deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas propositivas e de acompanhamento e controle social das ações da gestão municipal, além de prestar assessoramento à Secretaria de Educação do Município de Vila Pavão/ES, conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.478/2023;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação do Município de Vila Pavão/ES - CME tem por finalidade contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação no âmbito do Município, respeitando a vinculação ao Sistema Estadual de Ensino, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 e demais normativas estaduais e federais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Vila Pavão – CME, que segue anexo como parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Assinado por JOAO TRANCOSO 007.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
02/10/2025 14:56:33

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Assinado por GABRIELLY TASSINARI  
DUTRA 178.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
02/10/2025 14:59:19

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA PAVÃO – CME**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação do Município de Vila Pavão/Es, criado pela Lei Municipal nº 470/2005 , alterada pela Lei Municipal nº 598/2007, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e considerando a Lei Federal nº 14.113/2020, promulgada em 25/12/2020, fica reorganizado e reestruturado de acordo com a Lei nº 1.478/2023, de 17 de maio de 2023, passa a reger-se por este Regimento.

**Art. 2º** - O CME de Vila Pavão - ES tem por finalidade contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação no âmbito do município, respeitando a vinculação ao Sistema Estadual de Ensino, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 e demais normativas estaduais.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CME**

**Art. 3º** - Compete ao CME:

- I - Acompanhar e monitorar em todos os níveis, as políticas públicas educacionais no município;
- II - Propor atividades voltadas para o aperfeiçoamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental bem como da Educação Especial e Inclusiva e a Educação do Campo;
- III - Acompanhar a execução da Política Educacional do Município, inclusive no que se refere aos Programas de Formação e Atualização de Professores, emitindo parecer sobre matéria de natureza educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

- IV** - Pronunciar-se sobre o Regimento Interno das Unidades Escolares da Rede Pública do Município, propondo alterações, quando achar conveniente fazê-lo;
- V** - Opinar sobre a concessão ou cancelamento de subvenções e auxílio a entidades educacionais do Município, principalmente se não houver justificativas plausíveis e procedentes;
- VI** - Requisitar junto ao Poder Executivo municipal a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências e atividades atinentes ao CME;
- VII** - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação (CEE-ES) e com os demais Conselhos Municipais de Educação (CMEs), integrando-se à UNCME-ES;
- VIII** - Estreitar relações junto aos Conselhos Escolares servindo-lhe de suportes para sua organização;
- IX** - Exigir e se habitar para elaboração e fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, da rede municipal de ensino;
- X** - Supervisionar a realização Censo Escolar anual e a elaboração da proposta Orçamentária Anual do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e os encaminhamentos dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos recursos e programas pedagógicos;
- XI** - Buscar mecanismos para reativar e impulsionar o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME);
- XII** - Desenvolver iniciativas sistemáticas para estimular a realização das Etapas Municipais das Conferências Nacionais de Educação;
- XIII** - Intensificar o Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), em cumprimento às normatizações constantes na Lei Federal Nº 13.005/2014, PNE e Lei 1.012/2015 de 18/06/2015 PME;
- XIV** - Reformular o Regimento Interno do Conselho, conforme as dinâmicas e desdobramentos da legislação afim, bem como as transversais, em vigor no município;
- XV** - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar e desenvolver as atividades do Conselho, quando do exercício da Presidência e Vice-Presidência, conforme descrevem os § 3º e

4º, do art. 33, da Lei Nº 14.113/2020;

**XVI** - Zelar pelo cumprimento de toda legislação federal, estadual e municipal;

**XVII** – Monitorar e acompanhar sempre que possível o resultado e desempenho dos alunos da rede municipal.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação de Vila Pavão/ES, terá sua composição de colegiado, fundamentada no inciso IV, do art. 34, da Lei nº 14.113/2020, da seguinte forma:

**I** - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) deles lotado na Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;

**III** - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

**IV** - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

**V** - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

**VI** - 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais pelo menos 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

**VII** - 01 (um) representante do Conselho Tutelar indicado por seus pares; (quando houver);

**VIII** - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, (quando houver);

**IX** - 01 (um) representante das escolas do campo, (quando houver);

**§ 1º** - O mandato dos conselheiros será de 2 anos permitida uma recondução.

**§ 2º** - Os conselheiros exercerão suas funções de forma gratuita, sendo vedada qualquer remuneração, ressalvada ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando houver previsão legal.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 5º** - O CME terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Secretário Administrativo e,
- V – Membros.

**Art. 6º** - O presidente será eleito dentre os membros titulares, com mandato de 2 anos, competindo-lhe:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II - Representar o CME em eventos e juntos a órgãos públicos;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 7º** - O Secretário Executivo será designado pelo Plenário, responsável por lavrar as atas e organizar os expedientes do Conselho.

**Art. 8º** - Secretário Administrativo será designado pelo Plenário, responsável por organizar atuar como ponto de contato entre o conselho, a prefeitura, escolas, famílias e a comunidade, respondendo a solicitações e encaminhando informações.

**Art. 9º** - A assessoria técnica será designada pelo secretaria municipal de educação e será responsável por preparar a pauta, recolher, registrar e distribuir documentos, pareceres e votações bem como fornecer informações técnicas e específicas de acordo com a pauta.

**Parágrafo Único** – A assessoria técnica designada pela secretaria de educação, dependerá da aprovação do plenário do Conselho Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 10º** - O CME se reunirá ordinariamente bimestramente, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

**§ 1º** - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação.

**§ 2º** - A Plenária do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação, com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros, após trinta minutos da primeira.

**§ 3º** - Dependendo dos votos de dois terços dos conselheiros que compõem a Plenária e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

- I. alteração deste Regimento Interno;
- II. aprovação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 11** - Todas as sessões do Conselho serão públicas.

**§ 1º** - Desde que autorizado pela Plenária, poderá ser concedido o direito a voz aos presentes para orientação ou informação.

**§ 2º** - O pedido para fazer uso da palavra deverá ser encaminhado por escrito a Presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º** - Só será concedida a palavra para se tratar de assuntos exclusivos da pauta.

**Art. 12** - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

**Art. 13** - As sessões plenárias constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

**Parágrafo Único** - As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido da Presidência e deliberação da Plenária.

**Art. 14** - O expediente abrangerá:

- I. leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II. avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da Plenária;

III. aprovação da pauta.

**Parágrafo Único** - A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem.

**Art. 15** - A ordem do dia abrangerá discussão e votação das Matérias em pauta.

**Parágrafo Único** - As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo requerimento do Conselheiro, aprovado pela Plenária.

**Art. 16** - Para cada matéria em pauta haverá um relator a quem competirá relatar a matéria e emitir o parecer.

**Art. 17** - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho que, para tal, se inscreverem.

**Art. 18** - As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de Conselheiro, durante a análise do parecer.

**Art. 19** - Durante a discussão da matéria o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

**Art. 20** - Durante a discussão da matéria, qualquer conselheiro poderá solicitar pedido de vistas.

§ 1º - O pedido de vistas interrompe imediatamente a discussão, passando-se ao ponto de pauta seguinte.

§ 2º - O prazo de vistas ao processo será de 05 (cinco) dias úteis, e ao final deste prazo, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva;

§ 3º - Processos com pedidos de vistas deverão estar em pauta na sessão seguinte.

**Art. 21** - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada a votação nominal.

**Art. 22** - No caso de não convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias por mais de 02 (dois) meses sem deliberação específica, caberá ao CME de Vila Pavão convocar reunião extraordinária através de abaixo-assinado com a assinatura da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** - O documento de que trata o caput deverá ser imediatamente protocolado na Prefeitura Municipal de Vila Pavão para assegurar e legitimar a representatividade dos seguimentos da sociedade por este Conselho.


## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** - Este Regimento poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros titulares, devendo a proposta ser apresentada com antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 24** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CME, observada a legislação vigente.

**Art. 25** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário e publicação no átrio e no site da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

Vila Pavão – ES, 04 de setembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente  
**IVANI VOLZ**  
Data: 04/09/2025 10:47:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivani Volz  
Presidente do CME

Assinado por JOAO TRANCOSO 007.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
11/09/2025 10:48:42

João Trancoso  
Prefeito Municipal